

PROCESSO : **13.272-1/2011 (6 VOLUMES)**
INTERESSADO : **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**
ASSUNTO : **CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO DE 2011**
RELATOR : **CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA**

RELATÓRIO – GESTÃO

Trata o processo das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de **ALTO ARAGUAIA**, referentes ao exercício de 2011, gestão do gestor **Alcides Batista Filho**, submetido à análise deste Tribunal de Contas, em face da competência disposta no § 1º e do art. 31, da Constituição da República, combinado com o art. 212, da Constituição Estadual e com o inc. II, do art. 1º, da Lei Complementar Estadual 269, de 29/01/2007.

MR 26

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA	
JULGAMENTOS PELO TCE-MT DE 2008 – 2010	
Exercício 2008	julgar regulares, com recomendações e determinações legais e multar
Exercício 2009	julgar regulares, com recomendações e determinações legais e multar
Exercício 2010	julgar regulares, com recomendações e determinações legais, multar e glosar

Fontes: IBGE, INEP, Site TCE MT

As referidas contas foram apresentadas com os demonstrativos contábeis assinados pelo gestor da Prefeitura Municipal de **Alto Araguaia**, e pelo Contador, senhor Albanez Berigo, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade

(CRC-MT) sob o número 002.804/0-5.

Durante o exercício analisado, o sistema de Controle Interno do município, ficou sob a responsabilidade do Senhor Rinaldo Taveira Ribeiro (fls. 496-505).

1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

O Poder Executivo elaborou as três peças de planejamento – Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) - e depois as enviou a este tribunal para registro, conforme a seguir:

PEÇAS DE PLANEJAMENTO	NÚMERO DO PROCESSO	NÚMERO DA LEI	DATA	AUTORIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	REGISTRO
PPA	2.996-3/2010	2611	31/12/09		23/04/10
LDO	24.265-5/2010	2708	14/12/10		10/10/11
LOA	4.528-4/2011	2741	23/12/10	15,00%	02/04/12

A LOA estimou a receita e fixou a despesa do Município em **R\$ 56.120.793,00** (cinquenta e seis milhões, cento e vinte mil setecentos e noventa e três reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15% do orçamento, com a seguinte distribuição por órgão e entidade:

DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR UNIDADE

	VALOR	% DESP
Administração Direta	52.717.983,00	93,94%
Prefeitura Municipal	50.317.983,00	89,66%
Câmara Municipal	2.400.000,00	4,28%
Administração Indireta	3.402.810,00	0,00%
1 -PREVIMAR	3.402.810,00	6,06%
Total Geral Fixado	56.120.793,00	0

A série histórica da Lei Orçamentária, no período 2008/2011, indica que o Município vem aumentando a estimativa de suas receitas, conforme se pode observar:

HISTÓRICO DO ORÇAMENTO				
	2008	2009	2010	2011
Receita Estimada	36.100.000,00	49.124.604,00	50.598.243,00	56.120.793,00
Variação %	-	36,08%	3,00%	10,91%

Fonte: Site TCE-MT

2. RECEITAS

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Poder Executivo, totalizaram **R\$ 47.476.986,97** (quarenta e sete milhões, quatrocentos e setenta e seis mil novecentos e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos).

A receita própria em relação ao total de receitas arrecadadas do município, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **11,36%**, conforme demonstrado a seguir:

RECEITA PRÓPRIA	VALOR (R\$)	% (RECEITA PRÓPRIA/RECEITA ARRECADADA LÍQUIDA)
Imposto	4.500.676,46	8,81%
IPTU	185.701,97	0,36%
IRRF	808.177,96	1,58%
ISSQN	3.033.611,99	5,94%
ITBI	473.184,54	0,93%
Taxa	337.842,81	0,66%
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	492.313,80	0,96%
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	46.702,12	0,09%

Dívida Ativa Tributária	334.472,42	0,66%
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	87.199,97	0,17%
Total	5.799.207,58	11,36%

Fonte: Contas Anuais

A série histórica das receitas orçamentárias, no período 2008/2011, revela crescimento na arrecadação, exceto em 2009, conforme demonstrado no quadro a seguir:

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
Ano	2008	2009	2010	2011
Receitas Orçamentárias	45.822.031,40	43.600.588,58	44.136.291,82	47.476.986,97
Variação %	-	-4,85%	1,23%	7,57%
% de Receitas Próprias	10,45%	8,97%	13,42%	11,36%

Fonte: Site TCE-MT

2.1 DÍVIDA ATIVA

Durante o exercício, os créditos inscritos em Dívida Ativa aumentaram **13,03%** em relação ao estoque do exercício de 2010, enquanto a recuperação de créditos representou **22,30%** do mesmo saldo, conforme exposição a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	1.499.827,42
Inscrições no Exercício	529.831,25
Cobrança e encampação	334.472,42
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.695.186,25
% de acréscimo da Dívida Ativa	13,03%
% Recebimento da Dívida Ativa (Cobrança)	22,30%

Fonte: Contas Anuais

A série histórica do saldo da Dívida Ativa, no período 2008/2011, indica redução, exceto em 2011, conforme se pode observar:

HISTÓRICO DO SALDO DA DÍVIDA ATIVA				
ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	2011
Saldo Dívida Ativa	2.996.382,33	2.128.190,70	1.499.827,42	1.695.186,25
Varição %	-	-28,97%	-29,53%	13,03%

Fonte: Site TCE-MT

2.2 RECEITA ORÇAMENTÁRIA - COMPARATIVO DAS INFORMAÇÕES (PROCESSO DE CONTAS ANUAIS, APLIC E LRF-CIDADÃO)

Foram constatadas divergências entre os dados registrados no processo de Contas Anuais do Poder Executivo e os valores informados por meio dos sistemas Aplic e LRF - Cidadão, conforme quadro a seguir:

Origens das Receitas	Contas Anuais	Informações Eletrônicas			
		Aplic	Diferença	LRF	Diferença
Receitas Correntes	46.306.273,50	46.571.273,56	-265.000,06	46.273.041,80	33.231,70
Receita Tributária	4.838.519,27	4.870.752,25	-32.232,98	4.587.936,19	250.583,08
Receita de Contribuição	492.313,80	492.313,80	0,00	492.313,80	0,00
Receita Patrimonial	146.591,61	0,00	0,00	146.591,61	0,00
Receita de Serviço	1.385.552,77	1.385.552,77	0,00	1.338.702,25	46.850,52
Transferências Correntes	38.670.206,37	38.637.973,39	32.232,98	38.670.206,37	0,00
Outras Receitas	773.089,68	1.038.089,74	-265.000,06	1.037.291,58	-264.201,90
Receitas de Capital	1.170.713,47	1.170.713,47	0,00	1.366.733,47	-196.020,00
Transferências de Capital	1.170.713,47	1.170.713,47	0,00	1.366.733,47	-196.020,00
Total das Receitas	47.476.986,97	47.741.987,03	-265.000,06	47.639.775,27	-162.788,30

Fonte: LRF, APLIC, Contas Anuais

3. DESPESAS

As despesas realizadas pelo Poder Executivo, no exercício, totalizaram **R\$ 46.302.557,37** (quarenta e seis milhões, trezentos e dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos), com a seguinte distribuição por função:

FUNÇÕES	DESPESA AUTORIZADA NA LOA (R\$)	DESPESA REALIZADA -MUNICÍPIO (R\$)	DESPESA REALIZADA -PODER EXECUTIVO (R\$)
01 - Legislativa	2.400.000,00	2.377.367,77	0,00
04 - Administração	6.808.807,00	6.451.205,89	6.280.962,34
08 - Assistência Social	3.332.100,00	2.916.842,19	2.916.842,19
09 - Previdência Social	3.095.803,00	1.200.013,98	0,00
10 - Saúde	15.477.056,43	15.841.198,20	15.841.198,20
12 - Educação	9.463.500,00	10.049.898,22	10.049.898,22
13 - Cultura	1.212.000,00	1.162.559,32	1.162.559,32
15 - Urbanismo	5.316.100,00	4.641.062,47	4.641.062,47
16 - Habitação	1.300.000,00	13.300,00	13.300,00
17 - Saneamento	1.458.000,00	1.298.872,98	1.298.872,98
18 - Gestão Ambiental	325.500,00	97.665,18	97.665,18
20 - Agricultura	1.050.500,00	351.407,71	351.407,71
22 - Indústria	97.000,00	19.316,49	19.316,49
23 - Comércio e Serviços	80.000,00	0,00	0,00
24 - Comunicação	66.000,00	9.846,00	9.846,00
25 - Energia	90.000,00	0,00	0,00
26 - Transporte	2.846.800,00	2.341.072,67	2.341.072,67
27 - Desporto e Lazer	1.085.000,00	897.566,88	897.566,88
29 - Encargos especiais	316.626,57	380.986,72	380.986,72
Reserva de Contingência	300.000,00	0,00	0,00
TOTAL	R\$ 56.120.793,00	R\$ 50.050.182,67	R\$ 46.302.557,37

Fonte: LOA, Contas Anuais

3.1. DESPESA ORÇAMENTÁRIA - COMPARATIVO DAS INFORMAÇÕES (PROCESSO DE CONTAS ANUAIS, APLIC E LRF-CIDADÃO)

Os dados constantes do processo de Contas Anuais apresentam divergência em relação aos valores informados por meio do sistema LRF-Cidadão, conforme quadro a seguir:

Grupos de Despesas	Contas Anuais	Informações Eletrônicas			
		Aplic	Diferença	LRF	Diferença
Despesas correntes	42.917.106,53	42.917.106,53	0,00	42.353.325,15	563.781,38
Pessoal e Encargos Sociais	20.105.899,22	20.105.899,22	0,00	20.105.275,04	624,18
Outras Despesas Correntes	22.811.207,31	22.811.207,31	0,00	22.248.050,11	563.157,20
Despesas de Capital	3.385.450,84	3.385.450,84	0,00	133.718,37	3.251.732,47
Investimentos	3.204.881,95	3.204.881,95	0,00	0,00	3.204.881,95
Amortização da Dívida	180.568,89	180.568,89	0,00	133.718,37	46.850,52
Total das Despesas	46.302.557,37	46.302.557,37	0,00	42.487.043,52	3.815.513,85

Fonte: LRF, APLIC, Contas Anuais

4. RESULTADOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Comparando a **receita estimada** com a efetivamente **arrecadada**, verifica-se insuficiência de **9,02%** na arrecadação. A **despesa autorizada** comparada à **despesa realizada** apresenta uma economia orçamentária de **10,82%**, conforme se observa no quadro a seguir:

COMPARATIVO ENTRE ORÇADO E EXECUTADO - CONSOLIDADO			
Receita Prevista	56.120.793,00	Despesa Autorizada	56.120.793,00
Receita Arrecadada	51.057.133,08	Despesa Realizada	50.050.182,67
Insuficiência na Arrecadação	5.063.659,92	Economia Orçamentária	6.070.610,33
% da prevista	9,02%	% da autorizada	10,82%

Fonte: Contas Anuais

Na comparação das **receitas arrecadadas** com as **despesas**

realizadas, excluídos os valores da Câmara e do RPPS, constata-se *superavit* no resultado orçamentário equivalente a **2,47%** da receita, conforme demonstrado no seguinte quadro:

ESPECIFICAÇÃO	CONSOLIDADO	CÂMARA+RPPS	PREFEITURA
Receita Arrecadada	51.057.133,08	3.580.146,11	47.476.986,97
Despesas Realizadas	50.050.182,67	3.747.625,30	46.302.557,37
Resultado Orçamentário	1.006.950,41		1.174.429,60
Percentual da Receita	1,97%		2,47%

Fonte: Contas Anuais

Ao analisar o resultado da execução orçamentária do poder executivo, no período de 2008 a 2011, constatou-se *superavit* orçamentário, exceto em 2010, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
	2008	2009	2010	2011
Receita Arrecadada	45.822.031,40	43.600.588,58	44.136.291,82	47.476.986,97
Despesas Realizadas	43.544.772,04	43.308.489,80	44.189.880,81	46.302.557,37
Resultado Orçamentário	2.277.259,36	292.098,78	-53.588,99	1.174.429,60

Fonte: Contas Anuais

5. RESULTADO FINANCEIRO (BALANÇO PATRIMONIAL)

O resultado financeiro, que é a diferença entre ativo financeiro e passivo financeiro, revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.

No exercício de 2011 é possível verificar desequilíbrio entre os direitos e as obrigações de curto prazo, uma vez que o executivo municipal dispõe de R\$ 0,63 para cada R\$ 1,00 de obrigações de curto prazo.

ESPECIFICAÇÃO	CONSOLIDADO	CÂMARA+RPPS	PREFEITURA
Ativo Financeiro	13.485.425,74	10.230.961,56	3.254.464,18
Passivo Financeiro	5.201.732,95	37.929,91	5.163.803,04
Resultado Financeiro (Déficit / Superávit)	8.283.692,79	10.193.031,65	-1.909.338,86
Quociente da Situação Financeira	2,59	269,73	0,63
Passivo Financeiro (Excluídos os R. P. Não Processados)	2.521.360,11	37.510,15	2.483.849,96
Quociente da Situação Financeira (Excluídos os R. P. Não Processados)	5,35	272,75	1,31

Fonte: Contas Anuais

A série histórica do quociente da situação financeira, no período 2009/2011, indica a incapacidade do Poder Executivo em administrar seus compromissos de pagamentos imediatos, com exceção de 2008 e 2009, conforme se pode observar:

Período		Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Quociente da Situação Financeira *	Quociente da Situação Financeira (excluídos os R. P. Não Processados)
0	Executivo	2.239.193,90	977.493,40	2,29	2,48
	Consolidado	3.548.412,25	1.005.821,64	3,53	3,81
2009	Executivo	3.486.800,34	2.881.794,95	1,21	1,86
	Consolidado	3.904.168,54	3.308.563,06	1,18	2,07
2010	Executivo	2.275.482,11	3.297.831,52	0,69	2,44
	Consolidado	2.316.912,05	3.346.811,44	0,69	2,44
2011	Executivo	3.254.464,18	5.163.803,04	0,63	1,31
	Consolidado	13.485.425,74	5.201.732,95	2,59	5,35

6. DÍVIDA PÚBLICA

A Dívida Pública do Município, em 31/12/2011, totalizava **R\$ 5.201.738,98** (cinco milhões, duzentos e um mil setecentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos), constituindo-se de dívidas fluante e fundada:

Títulos	Saldo Exercício 2010	Movimentação no Exercício			Saldo em Dez/2011
		Inscrição	Pagamento	Cancelamento	
DÍVIDA FLUTUANTE	3.003.877,75	10.933.928,02	8.593.770,50	142.302,32	5.201.732,95
Restos a Pagar - Exercícios anteriores - Processado	1.938.396,06	530.606,79	2.134.172,63	88.128,14	246.702,08
Restos a Pagar - Exercícios anteriores - Não Processado	1.033.848,98	0,00	0,00	0,00	1.033.848,98
Restos a Pagar – 2011 – Processado	0,00	1.843.013,45	0,00	0	1.843.013,45
Restos a Pagar – 2011 - Não Processado	0,00	2.231.304,83	530.606,79	54.174,18	1.646.523,86
Depósitos e consignações	31.632,71	6.329.002,95	5.928.991,08	0,00	431.644,58
DÍVIDA FUNDADA INTERNA	166.971,05	13.603,87	180.568,89	0,00	6,03
INSS – Parcelamento	120.114,50	13.603,87	133.718,37	0,00	0,00
SANEMAT	46.856,55	0,00	46.850,52	0,00	6,03
TOTAL DA DÍVIDA PÚBLICA	3.170.848,80	10.947.531,89	8.774.339,39	142.302,32	5.201.738,98

Fonte: Contas Anuais

Ao confrontar as disponibilidades com as obrigações financeiras no período de 2011, excluídos os Restos a Pagar não Processados, constata-se que a Administração Direta apresentou **suficiência financeira** para saldar os compromissos de curto prazo, correspondendo a 131,02% sobre o total das obrigações. No resultado consolidado – que abrange as administrações Direta e Indireta – a gestão municipal apresentou disponibilidade financeira de 528,57% em relação às obrigações, conforme demonstra o quadro seguinte:

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	ADM. DIRETA
Disponibilidade Financeira	13.327.245,86	3.254.464,18
Obrigações Financeiras	-5.201.732,95	-5.163.803,04
Restos a pagar não processados	2.680.372,84	2.679.953,08
Obrigações Financeiras menos restos a pagar não processados	2.521.360,11	2.483.849,96
Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar não Processados	10.805.885,75	770.614,22
% da Disponibilidade Financeira em relação às obrigações	528,57%	131,02%

Fonte: Contas Anuais

A série histórica do saldo da Dívida Pública, no período 2008/2011, demonstra um crescimento significativo, conforme se observa a seguir:

Histórico do Saldo da Dívida Pública				
ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	2011
Saldo da Dívida Pública	1.937.475,54	2.738.908,04	3.170.848,80	5.201.738,98
Variação %	-	41,36%	15,77%	64,05%

Fonte: Site TCE-MT, Contas Anuais

7. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A série histórica dos limites constitucionais e legais, no período 2008/2011, é apresentada a seguir:

	2008	2009	2010	2011
Aplicação na Educação	27,67%	32,10%	32,58%	31,21%
Aplicação na Saúde	23,05%	32,16%	31,19%	28,62%
FUNDEB	88,13%	82,19%	100,00%	111,17%
Despesa de Pessoal	39,34%	43,56%	50,04%	52,04%
Repasse para o Legislativo	6,02%	5,20%	5,60%	6,14%

8. LICITAÇÕES REALIZADAS.

Durante o exercício, a Prefeitura de **Alto Araguaia** realizou **110** procedimentos licitatórios no total de R\$ 6.566.404,10 (Dois milhões, setecentos e noventa e cinco mil, setenta e três reais e cinquenta centavos), conforme detalhamento a seguir:

Descrição	Quantidade	% - (Qtde)	Valor da Proposta Vencedora	% - (R\$)
Convite para compras e serviços	28	25,45%	R\$ 544.714,95	8,30%
Convite para obras e serviços de engenharia	3	2,73%	R\$ 109.076,57	1,66%
Tomada de preço p/obras e serviços de engenharia	1	0,91%	R\$ 169.870,16	2,59%
Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	35	31,82%	R\$ 288.615,54	4,40%
Inexigibilidade de Licitação	10	9,09%	R\$ 187.682,92	2,86%
Pregão Presencial	32	29,09%	R\$ 5.266.363,96	80,20%
TOTAL	110	100%	R\$ 6.566.404,10	100%

FONTE: SISTEMA APLIC

9. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES.

Houve o registro de **9 (nove)** representações externas e **04 (quatro)** representações internas, até a data de inclusão do presente processo em pauta de julgamento.

PROCESSO	OBJETO	SITUAÇÃO	ATUAL FASE (16/10/12)
5.338-4/2011	Representação referente ao não envio do processo seletivo simplificado nº 001/2011	Julgado procedente com aplicação de multa	Arquivado
11.216-0/2011	Representação proposta pela Secex de atos de pessoal referente ao não envio do edital do processo seletivo simplificado nº 002/2011	Arquivado	
16.299-0/2011	Representação proposta pela Secex de obras e serviços de engenharia ref a indícios de irregularidades e inadimplência no envio de informações pelo sistema geo obras referente ao 1º quadrimestre/2011	Julgado procedente com aplicação de multa	Arquivado
555-0/2012	Representação proposta pela Secex de obras e serviços de engenharia referentes a indícios de irregularidades no envio de informações pelo sistema geo obras do 2º quadrimestre 2011		Encontra-se na Secex de Obras e Serviço de Engenharia, para emissão de relatório preliminar
2.480-5/2012	Inadimplência no envio de documentos relativos ao 2º e 3º quadrimestres/2011	Julgado improcedente	Arquivado
14.729-0/2012	Representação proposta pela Secex de obras e serviços de engenharia referentes a indícios de irregularidades no envio de informações pelo sistema geo obras do 3º quadrimestre 2011		Encontra-se na Secex de Obras e Serviço de Engenharia, para emissão de relatório preliminar

10. DO RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA.

Sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, a Auditora Público Externo, **Cláudia Oneida Rouiller**, e a Auxiliar de Controle Externo, **Izildinha Monteiro Assunção**, após a análise do processo, e, ainda, com base em informações prestadas a este Tribunal por meio do sistema Aplic e outras extraídas dos sistemas informatizados da entidade, e ainda pelos dados coletados por ocasião de fiscalização *in loco*, elaboraram o relatório preliminar de fls. 858-928-TCE, relacionando **17 irregularidades**.

Efetuada a citação regimental (fls. 931-932), o gestor apresentou

sua defesa com as justificativas e documentos que entendeu pertinentes - fls. 938-2325-TCE. Depois de analisadas, a equipe técnica concluiu às fls. 2321-2454 **pela permanência de 15 irregularidades**, sendo **12 grave** e **2 sem classificação** pela Resolução Normativa 17/2010, deste Tribunal, conforme relacionado a seguir, observando os itens do relatório preliminar de auditoria:

- 1. Item 6.2 - BB 05. Gestão Patrimonial - Grave.** Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

6.2.1 - Foi constatado bens não inventariados, que não têm registro analítico individualizado, com indicação do valor, das características e dos responsáveis pela sua guarda e administração, contrariando os artigos 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64;

- 2. Item 6.3 - CB 02. Contabilidade - Grave.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis.

6.3.1 - Os anexos das Contas de Gestão não foram individualizados, contemplando despesas do legislativo (Anexos : 1, 2 (despesa), 7, 11, 12, 13, 15 e 17), estando assim em desacordo com o que é pedido no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa nº 01/2009 e com a Lei nº 4.320/64 – item 3 - RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO - CB 02.

6.3.2 - Contabilização das receitas de forma não detalhada (especificando como "outras"), não atendendo às peculiaridades/necessidades gerenciais no

âmbito Municipal, não estando em consonância com o Manual de Receita Nacional emitido pela STN (Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 2008), bem como o princípio da transparência - capítulo IX da LRF - item 3.1.1 – Receita Arrecadada - CB 02.

3. **Item 6.4 - DB 14. Gestão Fiscal/Financeira - Grave.** Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.

6.4.1 - Não retenção de tributos na fonte (IR e ISSQN) quando foram efetuados pagamentos a fornecedores sobre a base de cálculo de R\$ 191.635,00 [Serviços na área da saúde : Clínica Médica Medina Ltda – IR e ISS (R\$ 49.760,00), Clínica F.H.C.Ballestro – IR e ISS (R\$ 116.900,00), e T W Aranha e Cia Ltda - IR (R\$ 24.975,00)], contrariando o artigo 3º combinado com § 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 116/03; os artigos 647 e 651 do Decreto nº 3.000/1999 (RIR/99), o § único do artigo 45 do Código Tributário Nacional e os artigos 23 e 25 da Lei Municipal nº 1.337/2001.

4. **Item 6.5 - EB 02 Controle Interno - Grave.** Ausência de normatização e implementação das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução 1/2007 – TCE/MT, conforme sistema Aplic (art. 74 da CF, art. 10 da LC 269/2007 e Resolução TCE/MT 1/2007);

5. **Item 6.6 - EB 05. Controle Interno - Grave.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos:

6.6.1 - O Controlador Interno no decorrer do exercício apresentou-se

ineficiente nos procedimentos de controle dos sistemas administrativos em relação a vários itens: estágios da despesa, pessoal, patrimônio, contabilidade, contratos, sistema de controle interno e prestação de contas, infringindo o artigo 74 da Constituição Federal e o artigo 76 da Lei nº 4320/64 – **item 3.10 – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - EB 05.**

6. Item 6.7 - GB 02. Licitação - Grave. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação:

6.7.1 - Contratação irregular de empresa, através de inexigibilidade de licitação, para prestar assessoria dos serviços de controle interno municipal no montante de R\$ 33.000,00 (Empresa Gestão Ltda), não se enquadrando no que dispõe nos artigos 13 e 25 da Lei nº 8.666/93 (Inexigibilidade de Licitação - Processo 12/2011), ainda mais que o cargo de Controlador Interno deve ser preenchido por servidor concursado da Prefeitura – **item 3.3. - LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES - GB 02.**

7. Item 6.8 - HB 04. Contrato - Grave. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado:

6.8.1 - A execução de todos os contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representação da administração, já que não foi comprovado através de documentação que havia o fiscal dos contratos, contrariando o artigo 67 da Lei nº 8.666/1993;

8. Item 6.9 - HB 12. Contrato - Grave. Irregularidades na execução de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto a entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Leis 9.637/1998 e 9.790/1999).

6.9.1 - Terceirização ilegal da OSCIP Creatio, com pagamento de R\$ 1.933.149,71 no ano de 2011 (despesas empenhadas em 2011: R\$ 1.566.782,88 + restos a pagar: R\$ 366.366,83), para atuar em atividade fim da administração pública, mediante termo de parceria, contrariando a Lei 9790/99, em seu art. 3º, IV, que prevê que as OCIPS poderão atuar na promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações, o art. 199, I, da Carta Magna, que permite somente a atuação de instituição privada, de forma complementar no sistema único de saúde, bem como os acórdãos TCU 2132/2010, 440/2010, 1.557/05 – P, 169/04 – P, 1193/06 – P, 593/05 – 1ª Câmara, 256/05 – P, 143/99 - 2ª Câmara, 341/04 – P, 1.815/03 – P, 1.193/06 – P, 1.565/05 – P, 1.520/06 – P e Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho – TST – item 3.4.1 – Contratos - HB 12.

9. Item 6.10 - JB 01. Despesa - Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da LC 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica).

6.10.1 - Pagamento indevido de R\$ 16.376,73 de remuneração a Sra. Carlinda Rodrigues Paniago, que laborou na PREVIMAR como tesoureira e responsável pelo envio do Sistema Aplic na Previdência Própria de Alto Araguaia, sendo paga através de recursos da Prefeitura:

6.10.2- Pagamentos de despesas com hospedagens a prestadores de serviços, no total de R\$ 4.208,00, denotando despesas de cunho ilegítimo.

6.10.3- Pagamentos de gratificações, sem embasamento legal, a servidores municipais (Antonio Barcelos Cesário - Agente de Saneamento, Max Fabio Santos da Silva -Vigilante) e Nara Maria campos Fraga Bueno - Fiscal de Tributos), no montante de R\$ 29.426,67 no ano de 2011, representando 0,18 % do total dos proventos, R\$ 16.615.186,33, (Folha de pagamento : provento - código 39 – Gratificação de função).

6.10.4 - Pagamentos de horas extras 75 % a servidores municipais, no montante de R\$ 900.076,19, representando 5,42 % do total dos proventos (R\$ 16.615.186,33), sendo que vários funcionários receberam 60 horas mensais de hora extra, contrariando o artigo 177 da Lei nº 1.079/97 por não caracterizar situações excepcionais e temporárias, bem como o limite diário de 2 horas extras.

10. Item 6.12 - KB 01. Pessoal - Grave. Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público:

6.12.1 - Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, contrariando o art. 37, incs. II e IX, da CF [contratos de serviços gerais (contínua, auxiliar de almoxarifado), contratos com profissionais da saúde (enfermeira, técnica de enfermagem, técnica de Raios-X, auxiliar de consultório dentário, dentista, médicos, psicóloga, fisioterapeuta, bioquímico), contratos com prestadores de serviço (assessor jurídico, agente administrativo), dentre outros relacionados no Anexo A] - item 3.5 – PESSOAL – KB 01.

11. Item 6.13 - MB 02 . Prestação Contas - Grave. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT.

6.13.1 - Foram enviadas de forma intempestivas as informações referentes a licitações no Sistema Aplic estando em desacordo com artigo 3º da Resolução Normativa nº 16/2008, que contempla que as informações sobre licitações devem ser encaminhadas até o 2º dia subsequente à ocorrência do fato, ou seja, da abertura de cada certame (Anexo B)

6.13.2 - Não foi apresentado nas Contas Anuais de Gestão o parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno, contrariando o art. 4º, caput, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 1/2007;

12. Item 6.14 - MB 03 . Prestação Contas - Grave. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica:

6.14.1 - Envio incorreto de processos licitatórios (Ex: vários procedimentos licitatórios apesar do status estar como aberto, caracterizando como não homologados, há processos de despesas vinculados; valores incorretos informados relativo a propostas vencedoras)

6.14.2 - Não foi informado todos os veículos da prefeitura no Sistema Aplic, bem como não foi apresentado o uso mensal (km inicial, final, hora máquina trabalhada, consumo médio);

6.14.3 - Não foram enviados no Sistema Aplic quais tipos de retenções tributárias que houveram em vários processos de despesa, sendo que na maioria das vezes foram descritas como "outros descontos" prejudicando assim realização de auditoria, contrariando o § único do artigo 183 da Resolução n° 14/2007 – Regimento Interno do TCE-MT;

6.14.4 (item 6.5 – reclassificado) - Não foram enviados no Sistema Aplic todas as normativas - rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5° da Resolução n° 01/2007 – TCE/MT prejudicando assim realização de auditoria, contrariando o § único do artigo 183 da Resolução n° 14/2007 – Regimento Interno do TCE-MT;

13. Item 6.15 - NÃO CLASSIFICADA - Veículos da Prefeitura não possuem identificação, não têm documentação, estão parados no pátio e/ou em estado de conservação precário (placas, vidros, faróis quebrados, bancos precários, latarias batidas), dessa forma, contrariando o que é disposto no Código de Trânsito Nacional, pagando muitas vezes de forma antieconômica a licença e manutenção desses - item 3.7.1 - Frota de veículos e equipamentos.

14. Item 6.16 - NÃO CLASSIFICADA - Abandono do Patrimônio (sede da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia), sendo que esse imóvel encontra-se com problemas referentes ao estado de conservação, não tendo total acessibilidade e com saneamento precário, além disso, não suporta mais o armazenamento de qualquer espécie de material (almojarifado, arquivo morto, processos licitatórios, processos de despesa, dentre outros)

15. Item 6.17 - NÃO CLASSIFICADA - O Controlador Interno, Sr. Rinaldo

Taveira Ribeiro, foi nomeado em cargo em comissão pelo executivo, e não pertencente ao quadro de efetivo do município, infringindo a Resolução de Consulta n° 24/2008 desta Corte de Contas, que dispõe que os cargos da unidade de controle interno deverão ser preenchidos mediante concurso público, situação já regularizada em 2012 com a nomeação de controlador interno efetivo – item 3.10 – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.

11. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador **Gustavo Coelho Deschamps**, emitiu o Parecer **4033/2012** (fls. 2459-2497), manifestou-se pela **irregularidades das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura de Alto Araguaia**, exercício de 2011, gestão do senhor **Alcides Batista Filho**, com restituição ao erário, aplicação de multa, instauração de tomada de contas, determinações legais, recomendações e advertência.

Esse é o Relatório.